



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.651, DE 2007

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre o processo de divulgação e impressão, pelo Poder Público, de livros, legislação e documentos relevantes para formação da cidadania no sistema braille e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5588/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ao Poder Público e aos seus diferentes órgãos na esfera dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário cabe garantir às pessoas com deficiência, o direito de acesso à informação mediante divulgação e impressão no sistema Braille de livros, legislação e documentos relevantes para formação da cidadania.

Parágrafo único: Consideram-se documentos relevantes para formação da cidadania a Constituição Federal, os diferentes Códigos que normatizam e regulamentam o convívio social e demais estatutos legais relevantes para formação e conhecimento do cidadão.

Art. 2º. O Poder Público promoverá campanhas informativas dirigidas à população em geral e às pessoas com deficiência sobre a publicação de livros, legislação e documentos no sistema Braille.

Art. 3º. As organizações representativas das pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o efetivo cumprimento do disposto no presente estatuto legal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Braille é um dos códigos de apoio da língua, e sua importância está no fato de habilitar o ser humano a compreender o mundo através de um sistema organizado de símbolos, substituindo o alfabeto convencional por um alfabeto de pontos em relevo, o que possibilita ao deficiente visual a escrita e a leitura.

Em 1829, um jovem francês de 15 anos cego desde os 3 anos de idade, chamado Luis Braille, desenvolve o sistema que é até hoje o mais efetivo recurso para a educação de cegos.

O Braille é composto por 6 pontos, que são agrupados em duas filas verticais com três pontos em cada fila. A combinação desses pontos forma 63 caracteres que simbolizam as letras do alfabeto convencional e suas variações como os acentos, a pontuação, os números, os símbolos matemáticos e químicos e até as notas musicais.

Assim como a escrita convencional abriu um novo mundo para o homem comum, o Braille fez o mesmo para os portadores de deficiência visual. E mais, o Sistema Braille impulsionou uma revolução para os deficientes visuais, através dele as pessoas cegas podem resgatar sua cidadania. Alfabetizando-se elas tem condições de

estudar e estudando tem mais chances de conseguir emprego e ter um emprego significa estar socialmente incluído e ser independente.

O mercado editorial aceitou rapidamente este novo método e hoje existem milhares de livros e material em Braille na maioria dos países. Mas será que são suficientes? Hoje em dia são mais de 1,5 milhões de deficientes visuais, só no Brasil, beneficiados pela existência do Sistema Braille.

O Poder Público deve fazer sua parte com a impressão da Constituição Federal, os diversos códigos e demais documentos importantes para formação da cidadania.

A lei 10.098/2000 que “*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*” dispõe no seu art. 17, *in verbis*:

“Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.” (grifo nosso)

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2007

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber
que o Congresso Nacional decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:***

.....

CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismo e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
